

Publicado em 21/10/2015  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 193 pág. 13/14  
*Embraccha*



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172-10.2015.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA-PI. ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO-ALTERA RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 271 - MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Introduz alterações na Resolução TRE-PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, para modificar atribuições da Seção de Registros Funcionais e do Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público, vinculados à Coordenadoria de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal),

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Digital nº 1.453/2014, que reconheceu que as competências do Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público, relacionadas a servidores requisitados, devem estar voltadas para os Juízos Eleitorais, ficando a cargo da Seção de Registros Funcionais as atribuições relacionadas aos servidores requisitados da Secretaria do TRE/PI;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 94, inciso III, e o artigo 97, inciso XIII, da Resolução TRE/PI nº 271, de 1º de outubro de 2013, que tratam das atribuições, respectivamente, da Seção de Registros Funcionais e do Serviço de Controle dos Juízos Eleitorais e Ministério Público, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.....

III - executar as atividades relativas ao controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores efetivos da Justiça Eleitoral, dos servidores requisitados da Secretaria do Tribunal, dos titulares de cargo em comissão ou funções comissionadas, dos servidores em exercício provisório e de



Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

seus dependentes, na área de sua competência, lançando-os em sistema informatizado próprio;"

....." (NR)

Art. 97.....

XIII – executar as atividades relativas ao controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores requisitados dos Juízos Eleitorais, lançando-os em sistema informatizado próprio;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 13 de outubro de 2015.

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TRE-PI

Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DR. GERALDO MAGELA E SILVA MENESES  
Juiz Federal

Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
Jurista

Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
Jurista

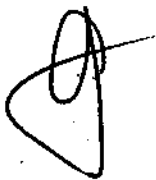


Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

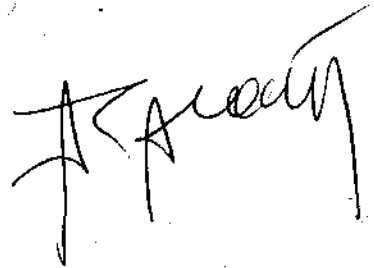
  
**Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**  
Juiz de Direito

  
**Dra. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**  
Juíza de direito

  
**Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES**  
Procurador Regional Eleitoral









Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

## RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuida-se de proposta formulada pelo titular do Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público, tendo por finalidade a alteração do texto do art. 97, XIII, da Resolução TRE-PI 271/2013, que institui o Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, cuja atual redação se apresenta vazada da seguinte maneira:

*"Art. 97. Ao Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público compete executar as atividades relacionadas aos assentamentos individuais dos membros do Tribunal, juízes, promotores, e ainda:*

*(...)*

*XIII - executar as atividades relativas ao controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores requisitados da Justiça Eleitoral, lançando-os em sistema informatizado próprio;"*

Segundo a Requerente, o referido inciso não deve ser interpretado de forma a contemplar atividades externas aos Juízos Eleitorais. Para evitar interpretação extensiva, sugere nova redação, qual seja:

*"Art. 97 (...)*

*XIII - executar as atividades relativas ao controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores requisitados dos Juízos Eleitorais, lançando-os em sistema informatizado próprio;"*

Em manifestação lançada às fls. 2-v, a Seção de Registros Funcionais não se opõe a assumir a atribuição de registrar os servidores requisitados para a sede deste Tribunal no módulo próprio.

A Coordenadoria de Pessoal sugere que também seja alterada a redação do art. 94 da Resolução 271/2013, que trata das atribuições da Seção de Registros Funcionais, para acrescentar um inciso com a seguinte redação:

*"executar as atividades relativas ao controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores requisitados da Secretaria do Tribunal, lançando-os em sistema informatizado próprio."*

*[Assinaturas manuscritas]*



TRE-PI
Fls. _____
_____

Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

A Coordenadoria Técnica sustenta não haver óbice legal ao acolhimento do pedido, visto que já constatada, inclusive, manifestação favorável das duas unidades impactadas, bem como do titular da Coordenadoria de Pessoal, responsável direto pelo gerenciamento das duas unidades, condicionando o deferimento do pedido a um juízo de convicção da Presidência, acerca da conveniência e da oportunidade da modificação pretendida, e a aprovação da Egrégia Corte Eleitoral.

Aquela unidade juntou, ainda, às fls. 7/7-v, a minuta de Resolução consolidando as proposições pleiteadas, na qual inseriu o texto sugerido pela Coordenadoria de Pessoal na redação do inciso III do art. 94 da Resolução nº 271/2013, que passa a englobar a atribuição assumida pela Seção de Registros Funcionais.

A Secretaria de Gestão de Pessoas igualmente não vislumbra óbice ao atendimento do pleito, todavia, entende não ser conveniente, nesta ocasião, empreender sucessivas e pontuais alterações, isoladamente, na norma em questão, encaminhando os autos para análise e deliberação da Administração Superior deste Tribunal.

A Diretoria-Geral considerou a minuta de resolução apta a ser aprovada e, por conseguinte, vertida em ato normativo.

Finalmente, também, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação da proposta de Resolução

É, resumidamente, o relatório.



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

## VOTO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Conforme o relatado, o Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público postula a revisão de suas atribuições, definidas no art. 97 do Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PI, em especial do seu inciso XIII, de modo a adequar as atividades relacionadas com o controle, organização e atualização do cadastro funcional dos servidores requisitados da Justiça Eleitoral ao campo de atuação específico de sua área, qual seja, a de controle e registro dos dados alusivos aos Membros, aos Juízos Eleitorais e ao Ministério Público.

Com efeito, o *caput* do referido artigo dispõe, *in verbis*:

*"Art. 97. Ao Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público compete executar as atividades relacionadas aos assentamentos individuais dos membros do Tribunal, juízes, promotores"*

Por sua vez, o art. 94 da mesma Resolução, que estabelece as atribuições da Seção de Registros Funcionais, assim dispõe:

*"Art. 94. A Seção de Registros Funcionais compete cadastrar e manter atualizados os registros e assentamentos dos servidores da Justiça Eleitoral (...)"*

Desse modo, conclui-se que as alterações ora propostas visam adequar as atribuições das referidas unidades deste Tribunal, de modo a executarem tarefas condizentes com as funções que efetivamente lhes cabem desempenhar.

De acordo com a proposição, já consolidada na minuta lançada nos autos, caberá à Seção de Registros Funcionais a execução das atividades inerentes ao cadastro dos servidores requisitados para a Secretaria do TRE-PI, enquanto o Serviço de Controle de Juízos Eleitorais e Ministério Público cuidará da execução das atividades relacionadas ao cadastro dos servidores requisitados para os Juízos Eleitorais.

A medida conferirá maior eficiência e melhor controle das atividades e dos procedimentos de cada pasta, estando em consonância com o princípio da eficiência administrativa de que trata o art. 37 da Constituição Federal.



Processo Administrativo nº 172-10.2015.6.18.0000 - Classe 26

Isto posto, **VOTO**, em consonância total com o parecer ministerial, pela **APROVAÇÃO** da minuta de **RESOLUÇÃO** apresentada, e sua conversão em instrumento normativo.

É como voto.

*[Handwritten signatures and initials]*